DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1365/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11438/2015
PROTOCOLO	: 1599738
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADARIO
JURISDICIONADO	: CLEBER COLLEONE
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ÂNGELA MARIA DA SILVA CORMA
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 21.456,24 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 014/2015, por dispensa de licitação, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Ladário*** e ***Ângela Maria da Silva Corma***, objetivando a locação de imóvel para atender a Unidade Estratégica de Saúde da Família Dr. Romeu Albaneze, com valor contratual no montante de R$ 21.456,24 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da alteração do contrato (TA), abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede Análise ANA-6ICE-14182/2015 (Peça 15), se manifestou no seguinte sentido:

✓ ***Da Dispensa de Licitação***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Dispensa de Licitação foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ ***Da Formalização Contratual***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1- Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª Fase), na forma do inciso II, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3- Pela regularidade e legalidade do 1° Termo Aditivo, na forma do Inciso III, do § 4º, do Artigo 120, do Contrato (3ª Fase), do Regimento Interno desta Corte de Contas.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 1708/2016 (Peça 17), se manifestou no sentido de que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

> ...
> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 160/163, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório da formalização do contrato e do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I, "a", II, e III, § 4º, e art. 121, incisos I, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 014/2015, por dispensa de licitação, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Ladário*** e ***Ângela Maria da Silva Corma***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à alteração contratual, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, conforme resumo abaixo:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
26/03/2014	12 meses a partir da ASS.	26/03/2015	R$ 21.456,24

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	26/03/2015	14/04/2015	05/05/2015	+ 12 meses	26/03/2016	70

Diante do apresentado, verifico que a formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2014 foi realizada de forma satisfatória, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da dispensa de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 014/2014, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Ladário*** e ***Ângela Maria da***

Silva Corma, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb